



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA MUNICIPAL **(Pandemia Coronavírus – Covid-19)**

O Governo declarou, no dia 13 de março, a Situação de Alerta para todo o território nacional face à situação epidemiológica mundial provocada pelo Coronavírus (Covid-19), que a Organização Mundial de Saúde elevou para o nível máximo de pandemia, a 11 de março.

Essa declaração foi determinada face ao aumento dos casos de infeção em Portugal e o alargamento exponencial da sua expressão geográfica, tendo como objetivos estratégicos a contenção das linhas de contágio, a redução das estatísticas de vítimas face aos cenários previstos e o controlo a situação epidemiológica.

Face ao que antecede, considero que, no Município de Benavente, a concretização desses objetivos estratégicos só será viável através de um maior detalhe e adaptação à realidade municipal das medidas determinadas pelo Governo, pelo que

- no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases de Protecção Civil, aprovada pela Lei 26/2007 de 3 de agosto, na sua redação atual, e em conjugação com a alínea a) do n.º 1, com os n.ºs 4 e 5, todos do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 14.º do mesmo diploma:

1 – DECLARO, com efeitos imediatos, A SITUAÇÃO DE ALERTA para o território do Município de Benavente que vigorará até dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada em função da evolução negativa da situação epidemiológica.

2 – DETERMINO a implementação das seguintes medidas de carácter excecional:

- a) **A ativação do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PMEPC) a partir das 09:00 horas do dia 17 de março**, com o Posto de Comando Municipal (PCMun) instalado no Serviço Municipal de Protecção Civil;
- b) **A informação pública diária à população**, às 09:30, 12:30 e 18:30 horas, através da rádio ÍRIS FM, dos jornais online “O Mirante”, “Notícias do Sorraia”, “Voz Ribatejana”,

“Valor Local”, “Rede Regional” e “Ribatejo News”, para lá das páginas Facebook do Serviço Municipal de Proteção Civil e da Câmara Municipal de Benavente.

c) A expressa proibição

- i. da realização das atividades públicas e privadas sociais, culturais, recreativas, desportivas e religiosas que envolvam mais de 20 pessoas;
- ii. da utilização de esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas, localizadas nos domínios público e privado;
- iii. da utilização dos parques infantis, geriátricos, jardins com equipamentos lúdico-desportivos, ringues desportivos e similares a céu aberto.

3 – Durante o período de vigência da Situação de Alerta, os cidadãos e as demais entidades têm, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º e do artigo 11.º da Lei de Bases da Proteção Civil, o dever e a obrigação de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens e instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes.

4 – A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, bem como a recusa do cumprimento da obrigação são, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil, sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

5 – A violação do dever especial previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil, implica, para os funcionários e agentes do Estado e demais entidades públicas (incluindo os órgãos de gestão das empresas públicas), e para os responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar nos termos da lei, conforme n.º 5 do mesmo artigo 6.º.

Benavente, 16 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Benavente



Carlos António Pinto Coutinho